

Art. 7.º A sinopse do índice remissivo da pauta de importação deverá ser alterada de harmonia com o estabelecido no presente decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Decreto-Lei n.º 38:787

A fim de acelerar o andamento dos processos de emigração e simplificar os serviços da Junta da Emigração e da Secção de Reconhecimentos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, onde no ano findo foram legalizadas cerca de 30:000 cartas de chamada (sem contar os documentos que normalmente são legalizados naquele Ministério), verificou-se a conveniência de serem dispensados de reconhecimento no Ministério dos Negócios Estrangeiros os contratos de trabalho e cartas de chamada autenticados com o selo branco dos consulados ou legações de Portugal com competência para esse efeito.

Dado que nem todos os contratos de trabalho e cartas de chamada estão sujeitos ao mesmo selo de legalização, convém adoptar para a selagem dos documentos referidos uma taxa fixa, calculada de forma a não prejudicar a Fazenda Nacional. Evitar-se-ão desta forma quaisquer irregularidades, fazendo-se uma grande economia de actividade administrativa, com vantagem para o serviço e para os interessados.

Por isso;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São dispensados de reconhecimento no Ministério dos Negócios Estrangeiros os contratos de trabalho e cartas de chamada autenticados com o selo branco dos consulados ou legações de Portugal.

§ único. Ao Ministério dos Negócios Estrangeiros compete determinar quais as legações ou consulados que poderão usar os respectivos selos brancos para os efeitos deste artigo.

Art. 2.º Nos contratos de trabalho e cartas de chamada dispensados de reconhecimento no Ministério dos Negócios Estrangeiros, nos termos do artigo 1.º, deve

ser aposto nas câmaras municipais, administrações de bairro ou governos civis dos distritos autónomos selo fiscal das seguintes importâncias:

a) 80\$ para cada contrato de trabalho por escritura pública;

b) 40\$ por cada carta de chamada.

Art. 3.º Este decreto-lei entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos

Decreto n.º 38:788

Considerando que foi adjudicada à firma Duran, Garcia & C.ª a empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electromecânico da central hidroelétrica de Campilhas;

Considerando que para os trabalhos de montagem, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de quatrocentos dias, a contar da data da consignação, que abrange parte do ano económico de 1952 e do de 1953;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos a celebrar contrato com a firma Duran, Garcia & C.ª para a execução da empreitada de fornecimento e montagem do equipamento electromecânico da central hidroelétrica de Campilhas, pela importância de 3:000.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras a realizar, não poderá a Direcção-Geral dos Serviços Hidráulicos despendar com pagamentos relativos às obras executadas, por virtude do contrato, mais de 900.000\$ no corrente ano e 2:100.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano de 1953.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Junho de 1952. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich*.